



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## Lei Complementar nº 736/2011

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 716/2011, e dá outras providências...”.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 716/2011, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - Ficam criadas as seguintes funções públicas para Contrato Administrativo, mediante Concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado, para o atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Adolescente, ao Programa AABB Comunidade e ao Programa de Combate às Endemias:”***

**Art. 2º** - O artigo 21 da Lei Complementar nº 716/2011, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 21 - Fica autorizada a contratação temporária dos cargos criados por esta Lei, até a efetiva realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado.”***

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Emenda nº 001/11 - Supressiva)

Mutum - MG, aos 15 de dezembro de 2011.

**Gentil Simões Caldeira Filho**  
Prefeito Municipal de Mutum



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## **EMENDAS**

### **EMENDA Nº 001/2011 – SUPRESSIVA**

**Texto:**

O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte expressão: “Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Justificação:**

A Lei Complementar nº 716/2011 já faz no seu art. 22 a retroação dos efeitos para o dia 1º de janeiro de 2011.

**Autoria:**

Comissão em Conjunto

### **EMENDA Nº 002/2011 – MODIFICATIVA**

**Texto:**

Na Emenda do Projeto retirar a expressão Lei Complementar nº 692/2010, colocando em seu lugar a expressão: “Lei Complementar nº 716/2011.”

**Justificação:**

O Projeto se refere a alteração da Lei Complementar nº 716/2011 e não da Lei Complementar nº 692/2010.

**Autoria:**

Comissão em Conjunto